Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

300441736

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4361/2008

Prestação de contas
Processo n.º 335/05.6TYLSB-K

Insolvente: Publicidade João Martins & Associados, S. A.

A Dra. Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Ddireito do 3.º Juizo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Que são os credores e o Insolvente: Publicidade João Martins & Associados, S. A.,com domicílio na Av.ª Elias Garcia n.º 15 — 4.º Dt.º, Freguesia N.ª Sr.ª Fátima, Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (art.º 64.º n.º 1 do C.I.R.E.).

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

300407465

Anúncio n.º 4362/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 29/07.8TYLSB

Credor: Maprico — Comércio Matérias Primas, L.da
Devedor: 100 Mais — Transacções e Consultadoria, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): 100 Mais — Transacções e Consultadoria, L.da, NIF: 503563110, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho,43-1.º Dt.º, Alvalade, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Patrícia Isabel Godinho Lino da Silva, Endereço: Av. Pacífico, P. 105, Lote 1, Ap. 703, Torre de S. Gabriel, 1800-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Feliciano Manuel Leitão Marmelada, Endereço: Rua dos Soeiros, n.º 338 — 1.º Dt.º, 1500-585 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

3 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

300399122

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4363/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1071/07.4TYLSB

Referência — 1150229.
Requerente — Unidos — Comércio Internacional, L.da
Insolvente — Imporomega — Importação e Exportação de Produtos Alimentares Unipessoal, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — Imporomega — Importação e Exportação de Produtos Alimentares Unipessoal, L.da, com número de identificação fiscal 504959000 e endereço na Rua de Branquinho Fonseca, 17, cave esquerda, 2700-126 S. Brás;

Administrador da insolvência nomeado — José Calçada Martins de Campos, com endereço na Avenida do Brasil, 114, 1.º, direito, 1700-074 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e no artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

18 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300450087

Anúncio n.º 4364/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 420/08.2TYLSB

Insolvente: Eneronsa — Instalações Eléctricas, Ld.ª
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 19-06-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eneronsa — Instalações Eléctricas, Ld.ª, NIF — 501487921, Endereço: Rua António Pedro, 125 Letra D, 1000-037 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Isabel Maria Constância Vicente Ferreira Paulo, Rua Helena Tavares, n.º 2, Algueirão, 2725-059 Algueirão; Carla Susana Ferreira Paulo, Rua Helena Tavares, n.º 2, 2725-059 Algueirão; Hugo Alexandre Ferreira, Rua Helena Tavares, n.º 2, 2725-059 Algueirão e António José de Almeida Paulo, Jardim das Rosas, n.º 9 — 6.º Esq.º, Pontinha, 1675-162 Pontinha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando da Cruz Dias, Av.ª Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq.º Fte., 1700-031 Lisboa, com o NIF 101081448.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

19 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

300455214

Anúncio n.º 4365/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1123/07.0TYLSB

Insolvente: Faz Festa — Sociedade de Decorações e Festas, Lda.

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos supra identificados, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 09/06/2008, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência: Dr. Álvaro Luís de Matos Gato, Endereço: Rua Prof. Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede, sendo nomeado em sua substituição o Dr. Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 56 — 4.º Esq. Fte., 1700-031 Lisboa.

23 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

300466263

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 4366/2008

Processo: 578/07.8TBLSD-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cláudia Sousa Soares

A Dr.ª Ana Havana Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, IMPERLOUSADA — Adriana Avelino Ribeiro, Unipessoal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves.*

300461135

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 4367/2008

Processo n.º 206/08.4TBMCN

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 09-05-2008, pelas 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. Carvalho — Estamparia Têxtil, Lda., NIF — 503755818, Endereço: Lugar de Telhe, 4630-000 Soalhães com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Apartado 47, Marco Canaveses, 4630-000 Marco Canaveses

São Sócios Gerentes da Requerida:

Célia Feliciana Vieira de Carvalho, com Endereço: Lugar de Dornas, Sobretâmega, 4630-000 Marco de Canaveses

Norberto Adão Vieira de Carvalho, com Endereço: Lugar de Dornas, Sobretâmega, 4630-000 Marco Canaveses

Maria de Lurdes Vieira de Carvalho, com Endereço: Lugar das Dornas, Sobretâmega, 4630-000 Marco de Canaveses a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa.*

300369606

Anúncio n.º 4368/2008

Processo n.º 238/08.2TBMCN

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Marcodreno — Demolições e Terraplanagens, Lda, NIF — 504998013, Endereço: Rua Manuel Pereira Soares, 49, 1.º Esq.º, Fornos, 4630-000 Marco de Canaveses.